

Artigo

Criminologia e Natureza Humana: violência, crime, cárcere breve discussão

Criminology and Human Nature: violence, crime, prison brief discussion

Eudiracy Soares Gomes¹

¹Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidad Del Museo Social Argentino, Buenos Aires, Argentina. ORCID: 0009-0001-7367-4511. E-mail: dyragomes@yahoo.com.br.

Submetido em: 02/10/2025, revisado em: 05/10/2025 e aceito para publicação em: 18/10/2025.

RESUMO: O artigo discute a relação entre criminologia, natureza humana e literatura, tendo como problemática central a compreensão dos fatores que levam à criminalidade e à ineficácia do cárcere como instrumento de ressocialização. O objetivo é analisar como a literatura, especialmente as obras de Borges e Machado de Assis, contribui para o entendimento do crime, da violência e do sistema penal, além de refletir sobre a marginalização social e suas consequências. A metodologia baseia-se em revisão bibliográfica e análise de debates realizados em webinar, articulando conceitos clássicos da criminologia com exemplos literários e casos midiáticos. Os resultados apontam que o fascínio pelo crime é um traço recorrente da natureza humana, explorado tanto na ficção quanto na realidade, e que o sistema prisional brasileiro apresenta falhas estruturais, agravando a exclusão social e a reincidência criminal. O artigo conclui que políticas públicas mais inclusivas, revisão do uso da prisão preventiva, investimentos em educação e diálogo entre instituições são essenciais para enfrentar a criminalidade e promover a ressocialização, destacando a necessidade de repensar o papel do cárcere e da legislação penal.

PALAVRAS-CHAVE: Ressocialização; Exclusão social; Literatura; Políticas públicas; Sistema prisional.

ABSTRACT: The article discusses the relationship between criminology, human nature and literature, having as its central problem the understanding of the factors that lead to criminality and the ineffectiveness of prison as an instrument of rehabilitation. The objective is to analyze how literature, especially the works of Borges and Machado de Assis, contributes to the understanding of crime, violence and the penal system, in addition to reflecting on social marginalization and its consequences. The methodology is based on a literature review and analysis of debates held in webinars, articulating classic concepts of criminology with literary examples and media cases. The results indicate that the fascination with crime is a recurrent trait of human nature, explored both in fiction and in reality, and that the Brazilian prison system has structural flaws, aggravating social exclusion and criminal recidivism. The article concludes that more inclusive public policies, review of the use of pretrial detention, investments in education, and dialogue between institutions are essential to confront crime and promote rehabilitation, highlighting the need to rethink the role of prison and criminal legislation.

KEYWORDS: Resocialization; Social exclusion; Literature; Public policies; Prison system.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O artigo em tela traz a tona a discussão proferida na webinar “Criminologia y literatura em el pensamiento de Borges y Machado de Assis” ocorrida no dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte em parceria Universidad del Museo Social Argentino - UMSA e Universidad de Congreso - UC por intermédio dos palestrantes: Prof. Dr. Daniel R. Vítolo, Prof. Dra. Alejandra N. Amieva, Prof. Dra. Gladys Marsala, Prof. Dr. Alejandro F. Poquet e Prof. Dr. Nilo Batista adentrou-se na seara da literatura e criminologia, de imediato nos causou estranheza na relação da criminologia com a literatura, mas os doutores expuseram de forma brilhante e didática a relação íntima indo ao encontro da natureza humana em ter fascínio pelo crime, seja por perceber o lado Legislação Penal e/ou simplesmente pela anatomia do crime e assim a literatura de Jorge Borges e Machado de Assis nos dá esta ilustração da criminologia e seu universo que se apresenta no cotidiano do cárcere, no assassinato brutal, na violência etc...

Na literatura o cárcere, delito o crime em si, tomam dimensões ímpares dando condições do leitor adentrar na cena do crime e/ou da discussão teórica acerca deste. Poquet (2020) discute e se aprofunda na análise da

criminologia a partir da produção literária de Borges rica em detalhes que expõe a natureza humana escondida em sua maioria dos demais no convívio social.

O criminoso pode estar escondido /acolhido debaixo de um papel social que todos olhem e nunca possam dizer que ali há um criminoso, pois o seu perfil é de total aceitabilidade junto a sociedade que se encontra imerso. A natureza humana se apresenta multifacetada na antiguidade grega Alcmeon de Cretona (século IV a.C.) afirmava que o cérebro do criminoso apresenta características biopsíquicas e Sócrates (470 – 399 a.C.) nos chama a atenção para ressocialização do criminoso, para que estes não voltem a cometer os mesmos erros, conseqüentemente a natureza humana pode ser educada (Nascimento, 2003).

Machado de Assis que é explorado pelo Prof. Dr. Nilo Batista (2020) que de forma profunda e ampla nos remete as obras/ visão de Machado acerca do crime e das questões penais. Vale ressaltar, que por intermédio da webinar pode-se perceber a contribuição de ambos os autores pelo olhar atento de Poquet (2020) e Nilo Batista (2020).

A contribuição dos palestrantes (expositores) possibilitou um olhar adentro da criminologia e da legislação penal, em que o jurista se vê compelido a aplicar

em conformidade com o crime cometido e ele acredita que a aplicabilidade esta sendo justa e equânime ao cidadão que cometeu tal ato /delito.

O assassinato, o crime causam uma fascinação ao ser humano, a literatura é a prova cabal desta afirmativa, onde as narrativas de crimes e violências cometidas por personagens nas histórias descritas em detalhes fazem o leitor mergulhar neste universo e pensar / refletir sobre o delito cometido.

Sanna (2013) com base em outros autores afirma que criminologia se enquadra é ciência que elenca métodos de análise e estudo do fenômeno delitivo passa também pela consideração do papel dos determinantes fortuitos, pois antecedentes podem produzir delitos não consistem apenas naquilo que os indivíduos fazem, mas também naquilo que é feito a eles por outros.

A criminologia dar subsídios de interpretação, análise, explicação do delito cometido apontando possíveis causas e o perfil do criminoso que cometeu o ato. Este entendimento do crime e seu causador fascina o leitor que é o universo explorado por Borges e desenvolvido por Machado de Assis. É fato que as novelas, os romances policiais, as operas quase sempre são contados pela presença de personagens que cometem delitos, cúmplices de segredos obscuros, o jogo do mal e o bem, são pontos e contrapontos de moeda que se chama crime. No Brasil, todos se perguntavam quem matou Odete Roitman? Personagem da novela Vale Tudo, na Avenida Brasil a personagem Carminha cometia delitos ambas exibida pela Rede Globo de televisão em horário nobre, ou seja, o fascínio do crime / natureza humana sendo o convite a todos a assistirem o desenrolar da história novelística.

Na introdução do webinar o Professor Vitolo (2020) comenta sobre o texto sagrado e o corrido entre Cain e Abel o assassinato cometido entre irmãos denota o desenrolar de uma história e de uma trajetória religiosa ocorrida no Antigo Testamento e agora será exibida pela Record a novela Gêneses que irá explorar o texto bíblico e claro o assassinato.

Assim, têm-se as contribuições dos palestrantes / expositores mais próximos da realidade, pois a criminologia casa muito bem com a literatura e faz parte do cotidiano do indivíduo seja de que classe este pertence.

2 CRIMINOLOGIA E NATUREZA HUMANA

Discutir acerca do crime sob o olhar da natureza humana nos conduz as histórias contadas nas: novelas de Janete Clair em horário nobre, nos livros de Agatha Christie, nas operas, nos folhetins de Nelson Rodrigues dentre outros apresentam personagens que se encontram a margem da sociedade debruçada na marginalidade / delito.

Vale ressaltar, que o conceito jurídico de delito não é o objeto do discurso autônomo da criminologia, e sim o homem delinquente. A criminologia surgiu com a função de tentar compreender os fatores que determinam o comportamento criminoso de forma a combatê-los por meio de práticas que tendem a modificar / ressocializar o delinquente (Dias; Andrade,1997).

A criminalidade pode ser convencional e não convencional segundo Rey (1979), sendo a primeira constituída em seu montante de delitos contra as pessoas, a

propriedade, os códigos morais e a ordem pública, enquanto na segunda, os delitos encontram-se ligados a proteção oficial e/ou semioficial, indo de encontro a lei internacional e seus usos envolvendo ações patrióticas, políticas, ideológicas, corrupção criminosa dentre outros. Neste aspecto, pode-se citar as ações de Donald Trump e de Jair Bosonaro que utilizaram as Redes Sociais para espalhar *fake news* sobre situações políticas, econômicas, de posicionamento ideológico junto as questões de: política, gênero e raça dentre outros. As inverdades difundidas via internet geraram atos criminosos que provocaram perdas e motivaram agressões em massa.

A natureza humana conduz e/ou produz exageros é o que denota o movimento “Vidas Negras Importam” (*Black Lives Matter*), um ato violento criminoso gerou um movimento de massa que evidenciou o racismo, o preconceito e as diferenças que há em termos de salários, de oportunidade no mercado de trabalho, no acesso e permanência na educação de seres humanos de cor preta/negra. Claro que todos que se encontram a margem social em decorrência da cor de pele, já sentiam a diferença, mas com a morte de George Floyd o silencio tomou voz e se fez ouvir e se respeitar.

O ser humano tem sua natureza social e racional que o difere do animal, mas de vez em quando o homem racional, se torna o pior dos animais, pois a condição social torna-se em sua maioria o ser humano irracional diante das agressões que o convívio social (re)produz. O homem encontra-se diante das leis naturais, físicas e sociais que exigem comportamentos específicos doutrinados diante das leis que lhes são imputadas (Marcos,2010).

Neste sentido, a natureza humana é explorada por Machado de Assis e Borges em suas obras, dando-nos condições de analisar ações, posicionamentos, maneiras de ser individual e social dos personagens que se encontram nas tramas traçadas pelos personagens dos autores citados. E pode-se verificar a questão do “habitus” termo usado por Bourdieu que corresponde à posição social que um indivíduo ostenta que lhe permite, pensar, ver e agir em conformidade a seu estilo de vida. Um branco não tem como saber a condição que um preto /negro passa para ter acesso e permanência na escola, ou de adentrar em uma loja sendo agredido de forma simbólica ou fisicamente, demonstrando o verdadeiro lugar destinado a pessoa de cor (Vasconcellos, 2002).

O universo de violência, assassinato, cárcere, delito, aplicabilidade de pena dentre outros são contornos que envolvem o universo descrito por Borges que ilustra muito bem o processo penal brasileiro. O indivíduo que comete um delito e chega ao cárcere este estará submetido a uma submissão alienada, a uma vivência dramática e rígida dentro dos muros que o cárcere impõe, com regras e ética rígidas que se difere em tudo do mundo social liberto (Rosa, 2014).

O cenário do cárcere também é explorado por Foucault (1987) em seu livro Vigiar e Punir, onde faz a colocação “A mitigação das penas” constrói a ideia dicotômica representada por valores opostos mediante o estabelecimento da relação entre a atração pela prática de um delito (universo da marginalidade comum nas baixadas e favelas trafico, prostituição, roubo, assassinato, violência etc) e a desvantagem que torne seu cometimento

definitivamente sem atração, mediante o castigo, a pena (cárcere /cerceamento da liberdade).

A marginalização esta intimamente ligado a questões de exclusão social, política, econômica e cultural que imputa o indivíduo a adentrar em mundo aquém da sociedade que se encontra imerso e deseja um lugar dentro da mesma. A marginalidade encontra-se as minorias vista pelo olhar de quem se encontra em uma situação social confortável, pois nem sempre as minorias são de fato pequenas dentro da organização, o que falta é acesso a voz e ao respeito social. Assim, tem-se as mulheres pretas, brancas e pardas, as religiões de origem africanas, os pobres, homossexuais, transexuais dentre outros que não se enquadram dentro das “normas” de aceitabilidade social e cultural vigente.

A exclusão gera violência, que por sua vez promove o delito conduzindo o indivíduo ao submundo marginal. Vale ressaltar, que o termo marginalidade surge pós Segunda Guerra Mundial para designar os problemas surgidos com a urbanização e aos indivíduos que começaram a se localizar a margem dos grandes centros urbanos sem acesso as benesses do mundo urbano (Maiolino; Mancebo, 2005).

O aumento da criminalidade gerou a expansão do Estado Penal como forma/meio de operacionalizar a gestão e vigilância da classe marginalizada, pode-se afirmar que é por meio da punição que o Estado, que representa de forma institucional as classes dominantes, transmite seu poder sobre os excluídos do cenário econômico e social. Fato este percebido neste período de pandemia de distanciamento social e de lockdown onde a violência doméstica, assalto, brigas de vizinhos, assassinato foram noticiados pela mídia televisiva a todo momento (Oliveira; Paulo, 2019).

O isolamento promoveu alguns transtornos na convivência familiar e o aumento de perdas de vagas no mercado de trabalho somado a ausência de uma política de auxílio que deveria ter sido dado pelo Governo Federal estimulou a marginalidade e quando o Governo prestou a assistência à população vulnerável, esta se fez tardiamente provocando a violência e delitos e claro os noticiários de TV e internet mostram prisões de pessoas como forma de salvaguardar a segurança da população.

O fato é que recolher indivíduos ao cárcere não irá produzir segurança pública e nem fara destes reclusos bons cidadãos, mas sim é fato que o cárcere é uma “máquina deteriorante” o indivíduo encarcerado tem sua autoestima ferida em sua intimidade, seus valores se deterioram, seus sonhos se diluem dentro da prisão, assim o cárcere se torna fábrica de delitos (Zaffaroni, 2001).

O universo contraditório e ao mesmo tempo organizado do cárcere e temática descrita e discutida por Borges e apresentada por Poquet (2020) que afirma singularidade do entrelaçamento da criminologia com a literatura, ou seja, de Borges e Machado de Assis o quanto se aprende e apreende dos contextos discutidos por ambos autores elucidando alguns impasses que envolve o universo do crime e do direito penal.

Silva Filho e Rovani (2019) apontam para a etiquetamento do crime, como se fosse alho que pudesse ser padronizado e enquadrado generalizando indivíduos e realidades, fato este contraditório, pois cada cárcere e cada

indivíduo é um universo único e não viabiliza a etiqueta padrão. Cada indivíduo tem o motivo que o conduz ao crime, bem como, as cadeias possuem sua organização própria de cotidiano de entrelaçamento entre seus ocupantes seja o encarcerado ou carcereiro. Os autores também se apropriam da obra de Machado de Assis “O Alienista” que discorre sobre a questão criminal que prejudica a idealização da ordem social.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da webinar a exposição do contexto de Borges e Machado de Assis somado ao levantamento bibliográfico realizado pode-se chegar algumas considerações acerca da criminologia e natureza humana. Atentando para ineficiência do cárcere no que se refere a ressocialização do indivíduo encarcerado, Borges na fala do Prof. Poquet deixa bem claro a situação do cárcere e nos parece à primeira vista que o mesmo esta narrando o sistema carcerário brasileiro e a fragilidade da aplicabilidade do direito penal se faz presente nas colocações Prof.Nilo Batista.

O fato é que há um descaso por parte do Estado em enfrentar o problema da marginalidade como consequências de uma ausência de uma política social afirmativa de inclusão, mas promove a privação de liberdade como forma / meio de parar a violência e o crime. A realidade tratada por Borges se aplica ao sistema carcerário brasileiro.

O ambiente do cárcere se difere o encontrado fora no universo social, à organização dentro dos muros é rígida e equânime, em contrapartida fora o caos de uma liberdade que difere de ricos- pobres, brancos-pretos, analfabetos-letrados, mulher-homem dentre outras.

Neste sentido, o que urge realizar para minimizar a situação da criminalidade que assola o nosso país e principalmente nossa cidade das Mangueiras. A partir da leitura de alguns referencias e somado a atuação na área jurídica, pode-se indicar as seguintes sugestões:

- a) Rever o uso da prisão preventiva, que no momento esta sendo utilizada como mecanismo de segurança pública pelo Estado;
- b) Investir em novos paradigmas de organização administrativa do sistema penitenciário;
- c) Aumentar o número de juizes para diminuir o tempo de julgamento;
- d) Criar um sistema de monitoramento dos indivíduos encarcerados no que concerne a dignidade da pessoa humana;
- e) Investir na educação - Educação Básica estimulando a chegada ao Nível Superior, propondo investimento na educação pública;
- f) Criar sistemas de formação profissional para o indivíduo encarcerado e sua família;
- g) Abrir diálogo entre polícia militar, polícia civil, polícia municipal e rede de atendimento judiciário para que a ponta do atendimento consiga visualizar e intervir de como se dá desde a retirada da rua do indivíduo até a chegada na penitenciária;

- h) Melhorar o atendimento de atenção básica da saúde do indivíduo dentro das prisões;
- i) Propor discussões e pesquisa durante a formação de bacharel em direito acerca da criminalidade e sistema prisional brasileiro;

Mudar o formato do curso de direito das instituições superiores de ensino para que o graduando do curso de direito tenha o devido conhecimento da aplicabilidade do direito penal dando a conhecer suas falhas e avanços na legislação.

As sugestões feitas aqui no artigo algumas não são novas, ou ainda, encontram-se em uso no sistema carcerário brasileiro, mas há falhas na aplicabilidade e/ou distorção, assim pode-se refletir e fazer os ajustes necessários para que se tenham avanços qualitativos na ressocialização do indivíduo encarcerado.

REFERÊNCIAS

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manoel da Costa. **Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena**. 2. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1997.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

MAIOLINO, Ana Lúcia Gonçalves; MANCEBO, Deise. Análise histórica da desigualdade: marginalidade, segregação e exclusão. **Psicologia & Sociedade**, Porto Alegre, v. 17, n. 2, p. 20-27, maio/ago. 2005.

MARCOS, Alfredo. Filosofia de la naturaleza humana. **Eikasia: Revista de Filosofia**, Oviedo, ano VI, n. 35, p. 181-208, nov. 2010.

NASCIMENTO, José Flavio Braga. **Curso de criminologia**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003.

OLIVEIRA, Victória Maria Américo de; PAULO, Alexandre Ribas de. O cárcere como instrumento de gestão penal da pobreza. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 40, p. 154-175, ago. 2019.

REY, Manuel Lopez. Manifesto Criminológico. **Revista de Direito Penal**, Rio de Janeiro, n. 24, p. 7-16, 1979.

ROSA, Alexandre Moraes da. Narrar histórias no e pelo processo penal, com Jorge Luis Borges. **Revista Paradigma**, Ribeirão Preto, a. XIX, n. 23, p. 203-216, jan./dez. 2014.

SANNA, Flávia. O Papel da Criminologia na Definição do Delito. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 61, p. 153-173, jan./mar. 2013.

SILVA FILHO, Edson Vieira da; ROVANI, Allan. A Síndrome do alienista e os projetos de seletividade penal: uma análise das políticas criminais de tolerância zero à

luz de Machado de Assis. **Revista Juris Poiesis**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 30, p. 67-94, 2019.

UNIVERSIDAD DEL MUSEO SOCIAL ARGENTINO (UMSA); UNIVERSIDAD DE CONGRESO (UC). **Criminología y Literatura en el pensamiento de Borges y Machado de Assis**. [Argentina]: UMSA; UC, 27 out. 2020. Webinar. Apresentado por Daniel R. Vitolo. Disponível em: <https://youtu.be/6CC7jDXhZ-8>. Acesso em: 10 out. 2025.

VASCONCELLOS, Maria Drosila. Pierre Bourdieu: a herança sociológica. **Educação & Sociedade**, Campinas, ano XXIII, n. 78, p. 77-87, abr. 2002.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **O inimigo no Direito Penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007.